

RESOLUÇÃO n.º 909, de 7 de Julho de 1924

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar os vencimentos a que têm direito os ex-fiscaes de saladeiros Dacio Browne de Araujo, Mario Vandoni e Eduardo de Pinho Junior, e da 5.ª zona da poaya Pedro Ferreira Mendes e aos demais que estejam em identicas condições, abrindo o necessario credito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 7 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director,

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.